

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (em horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Línguas e Comunicação ...	Língua Portuguesa	75	20	3	
		Inglês	75	20	3	
		<i>Total</i>	375	145	15	

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 651/2007

Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006:

Foi Sandra Cristina Peres Xarepe Nogueira, assistente administrativa, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 3, índice 218, nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerada pelo escalão 2, índice 233.

Foi Mário Jorge Ponte Carreira, assistente administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionado no escalão 2, índice 209, nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo principal, do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 222.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado. Prazo de 20 dias para aceitação.)

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 146/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 7612/05.4TBRRG-C

Liquidatária judicial — Cláudia Sousa Soares.
Requeridos — Capela & Alonso — Artes Gráficas, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

1000309435

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 147/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 484/06.3TBCNT

Insolvente — Home Sweet Home — Artigos para o Lar, S. A., e outro.

Presidente da comissão de credores — Caixa Económica Montepio Geral e outro.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Home Sweet Homes — Artigos para o Lar, S. A., número de identificação fiscal 505358220, Rua do Núcleo Industrial, lote 13/5, Murte, 3060-372 Cantanhede e António Dias Seabra, Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 6 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

1000309441

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 148/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 482/05.4TBCVL

Suplente da comissão de credores — Banco BPI Leasing — Sociedade de Locação Financeira e outro.

Insolvente — AC48 Etiquetas, L.ª, e outro.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi, em 13 de Dezembro de 2006, proferido despacho de destituição da administradora da insolvência anteriormente nomeada, Dr.ª Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Rua de Celestino David, lote 14, 2.º, esquerdo, Bairro dos Penedos Altos, 6200 Covilhã, sendo insolvente AC48 Etiquetas, L.ª, número de identificação fiscal 505657880, Zona Industrial de Tortosendo, lote 16, apartado 15, 6201-908 Tortosendo, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da sociedade Paula Carvalho Ferreira, S. A. L., Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências da referida administradora e que são os seguintes:

Tem ainda a administradora direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

27 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

3000223328

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 149/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 866/06.0TYLSB

Credor — Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.
Insolvente — José Manuel Barros.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 21 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Manuel Barros, número de identificação fiscal 815684185, Rua de Barata Salgueiro, 1-A, 1150-057 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Álvaro Vidal, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 29, 2.º, direito, 1300-279 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do Tribunal do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo 39.º, n.º 3, CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

3000223321

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 150/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4493/06.4TBPRD

Credor — Castelo & Filhos, L.ª
Insolvente — Bessa & Neves, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 17 horas e 42 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Bessa & Neves, L.ª, número de identificação fiscal 504796364, Rua do Agrelo, 675, Lordelo, 4580-412 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor António Fernando Pereira Bessa, número de identificação fiscal 200039946, bilhete de identidade n.º 6445104, com domicílio na Rua do Agrelo, 675, Lordelo, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 8.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.